GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE N° 5016/17 DATA: 13/12/17

PROTOCOLO N° 15.054.083-6 DATA: 09/02/18

PARECER CEE/CEIF Nº 23/20 APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA VALDOMIRO TUPÃ PIRES DE LIMA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -1º ao 9º ano.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA*: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Prazo: 29/09/18 a 28/09/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço destinado às atividades tecnológicas e à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 45/19-SPGR/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Principal, s/n, município de Espigão Alto do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 4009/18, de 27/08/18, pelo prazo de dez anos, de 19/11/17 a 19/11/27.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 3828/09, de 13/11/09 e 5314/12, de 28/08/12;

b) reconhecimento: nº 2353/14, de 22/05/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 70/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 28/09/13 a 28/09/18.

PROCESSO ON-LINE N° 5016/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 138/18, de 26/03/18, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/04/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1170/19, de 21/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

> (…) **Laboratório de Informática:** possui espaço destinado às atividades tecnológicas a serem desenvolvidas, porém não contemplado com os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades tecnológicas. O espaço é usado como sala de aula.

Avaliação Interna:

a) Avaliação de Cursos/Alunos:

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
ENSINO FUNDAMENTAL	1º	14	20	19	18	13	0	0	0	1		3	2	3	3		0	0	3	3		11	18	13	11	
	2º	13	13	21	15	12	0	0	0	1		0	4	1	1		0	0	2	1		13	9	18	12	
	3º	14	16	14	22	21	0	1	0	1		0	1	2	1		1	3	4	6		13	12	8	14	
	4º	15	16	14	9	18	1	0	0	2		0	5	2	1		1	1	1	2		13	10	11	4	
	5º	15	17	12	14	13	2	2	0	2		0	2	0	0		2	1	3	8		11	12	9	4	
	6º	14	15	14	12	8	1	0	0	1		0	5	2	1		1	1	2	2		12	9	10	8	
	7º	23	14	13	13	12	3	1	0	4		2	4	1	0		0	3	2	2		18	6	10	7	
	8º	13	16	16	17	12	2	2	0	3		1	3	4	2		2	2	5	5		8	9	7	7	
	9º	6	08	11	11	9	2	0	1	2		0	3	1	2		0	0	3	2		4	5	6	5	

PROCESSO ON-LINE N° 5016/17

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/04/18 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, do Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Espigão Alto do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 29/09/18 a 28/09/23, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado às atividades tecnológicas e à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 5016/17

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF